

SUGESTÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA 20XX
(observada a legislação vigente)

Por meio do presente instrumento particular o CONTRATANTE:

.....
....., em benefício do aluno

(a):.....
....., qualificada na ficha de matrícula, que passa a fazer parte do presente contrato, de um lado, e de outro lado, como CONTRATADA

.....
....., pessoa jurídica de direito privado, com sede no
(a).....

.....,
nº..... e inscrição ESTADUAL
nº....., Mantenedor (a) do (a)

.....,firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS à vista do que dispõem os artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, 173, inciso IV, 206 incisos II e III e 209, todos da Constituição Federal; artigos 389, 476 e 597 do Código Civil Brasileiro; da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); da Lei 8.078/90 (Código do Consumidor), Lei 8.880/94, Lei 9.069/95 e Lei 9.870/99, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

Cláusula 1º - O Objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA, ao aluno indicado pelo CONTRATANTE, durante o ano de 20XX, de acordo com o seu Plano Escolar.

§ 1º - A CONTRATADA tem sua proposta educacional orientada para os seguintes objetivos.....
.....
.....

Cláusula 2º - A CONTRATADA assegura ao CONTRATANTE uma vaga no seu corpo discente, a ser utilizada conforme especificado na ficha de matrícula, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, ministrando a educação e o ensino através de aulas e demais atividades escolares cujo planejamento pedagógico atenda ao disposto na legislação em vigor.

§ 1º - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias. Na hipótese de força maior, calamidade pública ou em situações excepcionais, que acarretem a suspensão das aulas e atividades presenciais ou por autorização legal e/ou dos órgãos competentes, as aulas e atividades poderão ser ministradas utilizando-se plataformas digitais, através de aulas/atividades remotas (síncronas ou assíncronas), bem como, se necessário, com implementação de sistema híbrido (presencial/remoto).

§ 2º - Reserva-se a CONTRATADA, até (.....) dias antes do início de cada período letivo, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a 20 (vinte) , proporcionando ao aluno, neste caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma natureza, no mesmo ou em outro turno desde que exista.

§ 3º - A Prestação dos serviços educacionais, objeto deste contrato, tem seu início na data da assinatura do mesmo e seu término no último dia letivo previsto no calendário escolar.

§ 4º - É de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica e pedagógica decorrente da prestação de serviços educacionais.

§ 5º - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a aquisição de material escolar, não configurando esta aquisição, em hipótese nenhuma, como parte integrante da anualidade aqui contratada.

§ 6º - O estabelecimento de ensino não se responsabiliza e não realiza transporte de alunos.

Cláusula 3º - A contraprestação pelos serviços a serem prestados referentes ao período letivo de janeiro a dezembro de 2019, conforme previsto na cláusula 2ª, será a anualidade de:

CURSO	VALOR ANUIDADE
Educação Infantil	
1º ao 5º ano – Ensino Fundamental	
6º ao 9º ano – Ensino Fundamental	
Ensino Médio	

Pagáveis na forma da cláusula 4ª.

§ 1º - O valor da contraprestação acima pactuado poderá ser reajustado quando expressamente permitido por lei, bem como para preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

§ 2º - Será devido o valor total da anualidade mesmo em caso de antecipação (promoção antecipada) do cumprimento do ano letivo.

Cláusula 4ª – A anualidade pode ser paga à vista ou parcelada da seguinte forma:

CURSO	Nº PARCELAS	VALOR PARCELAS	DIA DO VENCIMENTO
Educação Infantil			

1º ao 5º Ano – Ens. Fundamental			
6º ao 9º Ano – Ens. Fundamental			
Ensino Médio			

Parágrafo Único – A primeira parcela será cobrada no ato da matrícula e tem caráter de sinal, arras e princípio de pagamento, razão pela qual no caso de desistência por parte do CONTRATANTE antes do início do ano letivo, o CONTRATADO efetivará a devolução de 80% da referida parcela. Solicitação de desistência após o início do ano letivo não haverá devolução de nenhum valor.

Cláusula 5º - O CONTRATANTE declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato que foi exposto em local de fácil acesso e visualização (art. 2º da lei nº 9.870/99), conhecendo-as e aceitando-as livremente.

Cláusula 6º - Os pagamentos das parcelas deverão ser efetuados até a data do vencimento acima prevista, nos locais indicados pela CONTRATADA.

§ 1º - O pagamento efetuado após a data de vencimento será acrescido de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação em atraso, mais correção monetária e juros monetários de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º - Poderá a CONTRATADA, para a cobrança de seu crédito, fazer inscrever o nome do CONTRATANTE em bancos de dados cadastrais (SPC/DPC) após 90 dias de atraso ou valer-se de firma especializada, sendo que neste caso o CONTRATANTE inadimplente responderá, também, por honorários à esta devidos, com iguais direitos ao CONTRATANTE, frente às obrigações não cumpridas pela CONTRATADA.

§ 3º - O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE comprovar-se-á mediante apresentação do recibo ou carnê que individualize a obrigação quitada.

§ 4º - A CONTRATADA poderá valer-se do contrato, apurada a inadimplência do CONTRATANTE e a efetiva prestação de serviço pela CONTRATADA, para emitir e, se for o caso, protestar duplicatas e letras de câmbio de prestação de serviços, tudo em conformidade com a legislação vigente.

§ 5º - Em caso de inadimplência, o CONTRATANTE perderá todo e qualquer desconto do qual seja eventualmente beneficiário.

Cláusula 7ª – Os valores da contraprestação acima pactuada satisfazem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da proposta curricular da CONTRATADA e do seu calendário escolar.

§ 1º - Este contrato não inclui o fornecimento de livros didáticos, apostilas, serviços de estudos de recuperação, cursos paralelos e outros serviços facultativos.

§ 2º - Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao aluno, dos quais citamos, exemplificativamente: declarações, estudos de recuperação, adaptação

e dependência, segunda via de boletins de notas, segunda via de histórico escolar, segunda via de documento de conclusão, segunda via de transferência, alimentação e transporte escolar (quando oferecidos), serão cobrados à parte. O CONTRATANTE declara que teve conhecimento dos valores cobrados por estes serviços extraordinários, conforme tabela que está à disposição na secretaria escolar.

Cláusula 8ª – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE (configurando cancelamento da matrícula e transferência do aluno, quando for o caso) mediante requerimento escrito junto à secretaria da CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Para efetivação da rescisão de que trata esta cláusula, o CONTRATANTE deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão, inclusive.

§ 2º - O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA, caso o beneficiário do contrato cometa infração disciplinar que justifique, nos termos do regimento escolar, seu desligamento do estabelecimento de ensino.

Cláusula 9ª – Ao firmar o presente contrato o CONTRATANTE declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas, que lhe foram representados e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino. Independentemente do acima declarado, o Regimento Escolar e demais instruções estarão à disposição do CONTRATANTE para consulta, no endereço da CONTRATADA.

§ 1º - Obriga-se o CONTRATANTE a fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

§ 2º - O CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como da aquisição de todo o material escolar individual exigido, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

§ 3º - O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao CONTRATANTE.

§ 4º - O CONTRATANTE e o ALUNO se obrigam a respeitar todas as regras relacionadas as questões sanitárias contidas nos normativos, protocolos e demais documentos do Colégio.

§ 5º - As Normas Disciplinares também são aplicadas em ambiente virtual organizado pela instituição de ensino.

Cláusula 10ª – O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série e graus indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais

comprobatórios das declarações prestadas, até 60 (sessenta) dias contados do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao aluno, rescindindo-se presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

Cláusula 11ª - A CONTRATADA não estará obrigada a renovar a matrícula do beneficiário do CONTRATANTE, para o período letivo posterior, caso este não tenha cumprido rigorosamente as cláusulas do presente contrato.

Cláusula 12ª – O CONTRATANTE cede, gratuitamente, o direito de imagem e voz do beneficiário (aluno), do qual é responsável legal, para figurar, individualmente ou coletivamente, em campanhas institucionais ou publicitárias da CONTRATADA, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes; bem assim os direitos autorais por trabalhos escolares de qualquer natureza, para publicação em jornais, livros e impressos da CONTRATADA e apresentação em feiras, exposições e eventos de natureza escolar.

Cláusula 13ª – As partes comprometem-se a comunicar, reciprocamente, por escrito e mediante recibo, qualquer mudança de endereço sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento, inclusive para os efeitos da citação judicial.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE declara na ficha de matrícula do beneficiário do contrato do regime de guarda e responsabilidade deste e compromete-se a comunicar expressamente à CONTRATADA sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do beneficiário, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

Cláusula 14ª – A CONTRATADA será indenizada pelo CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo que este ou o DISCENTE, preposto ou acompanhante de qualquer um deles, venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos da CONTRATADA.

§ 1º - A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização, decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos, não empregados no processo de aprendizado, levados ao estabelecimento da CONTRATADA, inclusive celulares, aparelhos eletro-eletrônicos, papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do CONTRATANTE, do DISCENTE ou de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrentes de atos dos seus subordinados.

§ 2º - O CONTRATANTE fica ciente, ainda, que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ ou proprietário.

Cláusula 15ª - Nos termos da Lei 13.709/2018, esclarece a Contratada que os dados informados pelo CONTRATANTE em decorrência da prestação de

serviços educacionais, inclusive os dados do Aluno (a), filho (a) do CONTRATANTE, são utilizados para fins de cadastro, didático e pedagógico. Informa a contratada que os dados dos pais ou responsáveis pelo aluno (a) são para fins cadastrais, para comunicação e para procedimentos extrajudiciais e judiciais, que se façam necessários. Os referidos dados podem ser fornecidos à Órgãos Públicos para o efetivo cumprimento de exigências inerentes a prestação de serviços educacionais. A Contratada poderá fornecer os dados cadastrais aos prestadores de serviços encarregados em apoiar a prestação de serviços educacionais, inclusive atividades de esporte, dança, passeios e excursões, além dos prestadores de serviços ligados a confecção de documentos escolares, uniformes, fotografias e formatura. Os dados do aluno (a) serão mantidos por prazo indeterminado, com vistas a emissão de documentos, sempre que necessário. Os dados cadastrais dos pais ou responsáveis serão mantidos por 10 (dez) anos com fundamento no artigo 205 do Código Civil. **O CONTRATANTE possui ciência e autoriza expressamente neste ato a coleta, armazenamento e tratamento de seus dados pessoais e de seu filho (a), aluno (a) descrito (a) no presente contrato, nos exatos termos da presente, em atenção ao que dispõe o artigo 7º e 14º da Lei 13.709/2018.**

Cláusula 16ª – As partes contratantes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial. Fica eleito o foro de, para dirimir as dúvidas que o presente contrato possa suscitar.

E por estarem às partes de acordo com todos os termos e condições do presente instrumento, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: 1)

2)

Observações pertinentes.

1) Em razão da Lei Geral de Proteção de Dados, sugerimos que conste no contrato os responsáveis legais do aluno, para que possa obter autorização para o tratamento de dados.

Caso não seja possível ou a instituição entenda que deve haver apenas 1 contratante, orientamos que seja assinado pelo responsável não contratante o termo de consentimento para tratamento de dados.

2) Em razão do entendimento do PROCON, na cláusula 4ª, Parágrafo único, consta que em caso de em caso de desistência da matrícula antes do início letivo, deverá ser restituído 80% do valor quitado e caso a desistência ocorra após iniciado o ano letivo, não será devolvido nenhum valor.

Todavia, caso a instituição entenda que não deve haver a devolução de qualquer valor independente do período em que foi solicitada a desistência, substituir o parágrafo único da cláusula 4ª pela que segue abaixo:

“Parágrafo Único – A primeira parcela será cobrada no ato da matrícula e tem caráter de sinal, arras e princípio de pagamento, razão pela qual não será devolvida, no todo ou em parte no caso de desistência por parte do CONTRATANTE, sendo imprescindível sua quitação para celebração e concretização do presente contrato.”

3) Na cláusula 6ª, § 2º consta que a negativação será realizada após 90 dias do início da inadimplência, em razão do que dispõe o art. 6º da Lei 9.870/99. Todavia, caso a instituição entenda que a negativação poderá ocorrer a partir do momento que o responsável passe a ser inadimplente, substituir o § 2º da cláusula 6ª pelo texto abaixo. Todavia, cumpre ressaltar que somente orientamos a negativação após 90 dias.

“§ 2º - Poderá a CONTRATADA, para a cobrança de seu crédito, fazer inscrever o nome do CONTRATANTE em bancos de dados cadastrais (SPC/DPC) ou valer-se de firma especializada, sendo que neste caso o CONTRATANTE inadimplente responderá, também, por honorários à esta devidos, com iguais direitos ao CONTRATANTE, frente às obrigações não cumpridas pela CONTRATADA.”

4) Na cláusula 12º referente a cessão de imagem e voz, em razão do entendimento do PROCON, orientamos que consta o parágrafo único que segue abaixo transcrito que se refere a opção do responsável em não concordado em ceder o direito de uso da imagem e voz do aluno:

“Parágrafo Único – O CONTRATANTE que não concordar com o uso da imagem de seu filho deverá comunicar esta sua decisão, por escrito.”

